



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Chocolate Zero Açúcar (vegano), em embalagens individuais (pesando entre 70 a 90 gramas), destinado exclusivamente ao fornecimento às crianças de até 3 (três) anos de idade, regularmente matriculadas nas creches da rede municipal de ensino, durante a celebração da Páscoa, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Sociedade Brasileira de Pediatria e o Ministério da Saúde recomendam não oferecer doces e açúcar nos primeiros dois anos de vida do bebê. A oferta precoce de açúcar prejudica a saúde da criança e proporcionando um aumento do risco de sobrepeso, obesidade, diabetes e cáries. Evitar a oferta de açúcar ajuda na formação de bons hábitos alimentares.

2.2. Considerando que a entrega dos ovos de Páscoa é aguardada com ansiedade pelas crianças, marcando o encerramento das atividades que remetem à importância da Páscoa e que a distribuição dos ovos de Páscoa nas escolas representa a única oportunidade de muitas crianças matriculadas na rede pública terem o produto, até mesmo compartilhando-o com sua família, no entanto, dado que a oferta de açúcar pode prejudicar a saúde de crianças menores de 03 (três) anos, justificamos a presente aquisição visando agraciar os alunos com um produto nutritivo, simbólico e não prejudicial ao seu desenvolvimento.

2.3. Cumpre ressaltar que os chocolates estabelecidos no termo de referência deste processo, atendem amplamente os requisitos estabelecidos pelo disposto no §8º DO Art. 18 da Resolução/CD/FNDE nº6/2020.

2.4. Considerando a alta volatilidade de alunos e tendo em vista que não há como prever com exatidão o número de alunos matriculados no dia de entrega dos chocolates, se fez necessário, de modo a cumprir os princípios do planejamento e eficiência, a solicitação de uma margem de segurança para precaver possíveis necessidades por conta de ingresso de novos estudantes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto desta contratação enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possui especificações usuais, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo julgamento objetivo pelo critério de menor preço.

4. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS

4.1. O presente Termo de Referência não contém exigências irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame, estando suas especificações limitadas ao estritamente necessário para atendimento do interesse público.

5. DO MEMORIAL DESCRITIVO

5.1. O item e suas especificações estão descritos na planilha abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
01	797	Chocolate 50% cacau sem açúcar, vegano e adoçado com tâmara- cacau (manteiga de cacau, massa de cacau, cacau em pó ou nibs de cacau), aveia,



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO

		tâmara, podendo conter outros ingredientes como castanha de caju, leite de coco em pó e farinha de arroz. Não contém glúten. Não contém açúcar. Não contém ingredientes de origem animal. Livre de aromatizantes e adoçantes. Embalagem pesando entre 70-90 gramas.
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DAS ENTREGAS POR UNIDADE ESCOLAR		
ESCOLA	NUMERO DE ALUNOS	QUANTIDADE A SER ENTREGUE: 1 (UMA) UNIDADE POR ALUNO
Emeb "Profª Artemísia de Almeida Barros"	99	99
Emeb "Athayde Daniel"	10	10
Emeb "Educandário Tietê"	17	17
Emeb "Prof. Aparício de Campos Madureira"	95	95
Emeb "Prof. Esaú de Camargo Pontes"	112	112
Emeb "Gervásio de Jesus Sutilo Florian"	54	54
Emeb "Lázaro Aguirre Siqueira Filho"	16	16
Emeb "Vereador Nelson Pinto"	65	65
Emeb "Roberto Sotovia"	105	105
Emeb "Roberto Sotovia" - anexo	45	45
Emeb "Prof. Romeu Rui"	40	40
Emeb "Dr. Ruy Silveira Mello"	44	44
Cirepem	9	9
Emeb "Profª Maria José Pires Biagioni"	1	1
Emeb "Profª Alice de Souza Melo Camargo"	3	3
Emeb "Profª Helenice Pereira Joia	72	72
Secretaria da Educação (margem de segurança)	10	10
TOTAL		797

5.2. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação.

5.3. Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação; Contaminantes; Características Macroscópicas, Microscópicas e Microbiológicas; Rotulagem de Alimentos Embalados; Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados; Informação Nutricional Complementar, quando houver; e outras legislações pertinentes.

5.4. A utilização de ingrediente que não é usado tradicionalmente como alimento, pode ser autorizada desde que seja comprovada a segurança de uso, em atendimento ao Regulamento Técnico específico.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. As informações de rotulagem devem ser apresentadas de acordo com a legislação vigente: nome do produto; lista de ingredientes; conteúdo líquido; razão social, endereço completo e CNPJ do fabricante (ou do produtor, ou do importador, ou do distribuidor); identificação do lote; prazo de validade; instruções sobre a conservação, o preparo e o uso do produto; e número de registro na ANVISA ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso. Assim como, deverá apresentar a informação nutricional exigida pela legislação vigente: valor energético, carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.

5.6. A declaração da tabela nutricional deve ser apresentada conforme a Resolução nº 429, de 8 de Outubro de 2020; que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados, e conforme a Instrução Normativa da Anvisa – IN Nº 75, de 8 de Outubro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

5.7. A tabela de informação nutricional não pode estar em áreas encobertas, locais deformados, como áreas de selagem e de torção, ou de difícil visualização, como arestas, ângulos, cantos e costuras.

5.8 A declaração da tabela de informação nutricional deve seguir um dos modelos definidos no Anexo IX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

5.9. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, nas esferas a seguir:

5.9.1. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações; (p. 1)

5.9.2. Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 (MAPA e ANVISA) e suas alterações;

5.9.3. Portaria INMETRO nº 249, de junho de 2021 (sobre a medição do conteúdo líquido); (p. 1)

5.9.4. Resolução ANVISA RDC nº 723, de 1 de julho de 2022 (Regulamento Técnico para Chocolates e produtos de cacau — substitui a RDC 264/2005);

5.9.5. Resolução ANVISA RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020 e Instrução Normativa ANVISA/MS – IN nº 75, de 8 de outubro de 2020 (ambas sobre a Rotulagem Nutricional Frontal e tabela nutricional);

5.9.6. Resolução ANVISA RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs);

5.9.7. Resolução ANVISA RDC nº 727, de 1º de julho de 2022 (Regulamento Técnico sobre a Rotulagem de Alimentos Embalados — anteriormente RDC 259/2002);

5.9.8. Licença ou Alvará Sanitário válido emitido pelo órgão competente (Municipal ou Estadual), que comprova a conformidade com a legislação sanitária. (A exigência de Selo de Inspeção Federal - SIF não se aplica a chocolates).

5.10. A empresa que tiver sido classificada e habilitada deverá fornecer amostra do



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

produto ofertado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de declarada vencedora. A amostra deverá vir em original, devidamente identificado, para ser analisada pela Comissão de Análise de Amostra, QUE EMITIRÁ UM RELATÓRIO FINAL DE APROVAÇÃO.

5.10.1. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do produto cotado com as especificações técnicas solicitadas.

5.10.2. O relatório final levará em conta as questões inerentes as disposições do item 5 e subitens. Portanto, além da questão sensorial, serão avaliados os laudos de vigilância sanitária vigentes para comercialização do produto, que deverão ser entregues juntamente com as amostras selecionadas.

6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega dos chocolates deverá ocorrer até o dia 13 de março na Secretaria Municipal da Educação de Tietê, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 1115, sem qualquer ônus adicional para o Município, incluindo frete, seguro, descarga ou outras despesas.

6.3. Os produtos serão recebidos mediante conferência e ateste quanto à conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Administração Municipal.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Secretaria Municipal da Educação, que acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto, conferência, aceitação e ateste da nota fiscal pelo responsável competente.

10.2. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, será solicitada a devida regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação válida dos documentos.

11. DO FRETE

11.1. O fornecimento do objeto ocorrerá com frete CIF, sendo todos os custos de transporte de responsabilidade da contratada.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto.

13.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

Tietê, 29 de janeiro de 2026.

Victor Augusto Souza Fernandes
Departamento de Administração Educacional

Thalita Brecht Battistuci
Nutricionista RT
CRN – 3: 54109

Roberson Luiz Demarchi
Secretário da Educação